



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

### Mensagem n.º 130

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a concessão de adiantamento da remuneração de férias a servidores municipais.”*, em regime de urgência.

O presente projeto visa obter autorização para realização do adiantamento de 100% do valor da remuneração das férias dos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que entram em férias coletivas em 24.12.2018 e 02.01.2019.

Esta medida torna-se necessária a fim de atingir o percentual mínimo de 26% da receita resultante dos Impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, no exercício financeiro, conforme prevê o Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 3.041, de 26 de maio de 2015.

Assim, em cada verificação da execução do orçamento anual, cabe um remanejamento de recursos, a fim de bem aplicá-los. Ocorre que algumas ações acabaram não sendo executadas de acordo com a expectativa inicial, e que seguramente acarretaria no cumprimento do percentual exigido, em especial dois investimentos de maior vulto - a nova sede da EMEI Criança Esperança de São Roque, e a reforma do telhado da EMEI Primeiros Passos de Arroio Feliz - cujos atrasos na execução formam motivadas por questões relativas aos seus processos licitatórios e no início das obras. Ao mesmo tempo existe um esforço contínuo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para enxugar as contas, fatores que contribuíram para a diminuição do percentual de investimentos na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

Ademais, ocorreram dois fatos externos e imprevisíveis quando da elaboração da LOA deste exercício, que também impactarão na arrecadação de 2018 de forma positiva, elevando a necessidade de gastos e/ou investimentos para atingir o percentual de 26%. Trata-se dos recentes anúncios por parte do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, quanto à antecipação do vencimento do ICMS de alguns setores (do início de janeiro para final de dezembro), além do Programa REFAZ, que proporciona descontos e condições favoráveis para pagamento de débitos de ICMS.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Junior Freiburger  
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz  
NESTA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

Assim, com o final do exercício financeiro, cabe ao Poder Executivo encontrar meios de cumprir a aplicação do percentual exigido sem comprometer o orçamento do próximo exercício. Portanto, a alternativa encontrada foi realizar o adiantamento do pagamento da remuneração das férias dos servidores que gozam férias coletivas.

Por derradeiro, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado o mais breve possível, a fim de que haja tempo hábil para realização dos procedimentos atinentes à folha de pagamento.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 03 de dezembro de 2018.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

### PROJETO DE LEI Nº 130 / 2018.

**Dispõe sobre a concessão de adiantamento da remuneração de férias a servidores municipais.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Excepcionalmente, poderá ser concedido adiantamento da remuneração de férias referentes ao mês de Janeiro de 2019 dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que gozarem férias coletivas nos meses de Dezembro de 2018 e Janeiro de 2019, no percentual de 100% (cem por cento) da remuneração do respectivo período, sendo o pagamento efetuado até o dia 28 de dezembro de 2018.

§ 1º O adiantamento de que trata este artigo será descontado da remuneração do servidor em uma parcela mensal, quando do pagamento do restante da remuneração relativa ao período de gozo das férias.

§ 2º Caso não seja possível efetivar o desconto integral do adiantamento em uma parcela mensal, o valor remanescente será efetivado nos meses subsequentes, conforme disponibilidade de remuneração.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.  
Feliz, 03.12.2018**

---

**Adalberto Bairros KrueI**  
Procurador.